

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.459 /

“INSTITUI O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Poços Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19.

Art. 2º O apoio a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

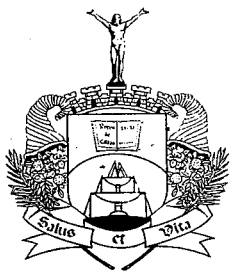
§ 1º Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira.

§ 2º Cada empreendedor poderá contratar financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º As demais categorias empresariais não mencionadas no *caput* deste artigo, poderão usufruir da mesma taxa de juros obtida pelo Município, mediante a concordância da instituição financeira.

Art. 3º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado:

- I - tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;
- II - comprove atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- III - comprove participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.459 - fl. 02/03 /

Art. 4º O Município de Poços de Caldas efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários previamente inscritos na SEDET e aprovados pelo agente financeiro, observando-se as condições especificadas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.

§ 2º O processo de reembolso a que se refere o §1º deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 4º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

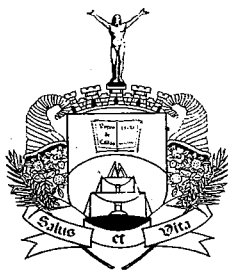
§ 5º As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando todos os beneficiários sujeitos a análise de crédito por parte da instituição financeira.

Art. 5º Fica o Município autorizado a direcionar ao Programa Poços Juro Zero, exclusivamente, para subsídio dos valores referentes aos juros, o valor anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º No exercício de 2021, para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento anual em vigor, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a classificação 02.13.01.04.122.0401.2980..3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01.28.841.0401.0002.4.6.90.77.00...283 – principal corrigido da dívida contratual financiado – R\$ 500.000,00.

§ 2º As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 6º O Programa Poços Juros Zero será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.459 - fl. 03/03 /

Art. 7º Em decorrência do programa instituído por esta Lei, o art. 44 da Lei nº 9.396, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências (LDO), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, no exercício de 2021, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. (NR)"

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para sua efetivação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 696, de 12/05/2021.